**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO MAPA CULTURAL DO CEARÁ**

TERMO DE ADESÃO AO MAPA CULTURAL DO CEARÁ DO MUNICÍPIO CEARENSE ABAIXO INDICADO JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADOS.

A **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Major Facundo, nº 500 bairro Centro, CEP n° 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por sua Secretária da Cultura, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**,residente e domiciliada nesta Capital, e o:

| **MUNICÍPIO** | *(Inserir nome do município)* |
| --- | --- |
| **ÓRGÃO REPRESENTANTE****(QUALIFICAÇÃO COMPLETA)** | *Exemplo: Sec. Cultura do Município…. Inscrito no CNPJ sob o número xxxx , com sede na.*  |
| **REPRESENTANTE LEGAL** **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA)** | *Exemplo: representado neste ato por NOME, CARGO, inscrito no CPF sob o número XXXX.*  |

resolve aderir ao Mapa Cultural do Ceará, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos neste documento, sujeitando-se ainda às disposições constitucionais e legais, em especial, as normas da Lei nº 13.709/2018 e a Lei Estadual 18.012 de 1º de abril de 2022.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**
	1. O **Mapa Cultural do Ceará** - Plataforma oficial do Sistema de Informações e Indicadores Culturais - Siscult da Secult, que tem por objetivo promover o mapeamento, repositório cultural, gestão de dados e indicadores culturais, e deve servir para a gestão da política de fomento, criação, difusão, preservação, memória e formação nos campos artísticos e culturais, tendo por fundamento a transparência, publicidade, legalidade, eficiência e governança digital.
	2. **Comitê Gestor de Governança Digital** - Criado pela Lei 18.012 de 2022, responsável pela gestão da plataforma oficial do Siscult, cuja missão consiste em zelar pela prevalência do interesse público, aprovar os termos de uso, dispor sobre a política de privacidade dos dados, aprovar as modificações no formato do sistema ou na base de dados e a disposição destes, bem como deliberar sobre casos omissos, sempre observada a legislação pertinente.
	3. **Subsite** - Modalidade de fornecimento da plataforma em modelo de Software como serviço (SAAS - Software as a service) para o município, com url (link de acesso) e tema específico para o município de forma integrada com o Mapa Cultural do Ceará.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento consiste na adesão do **MUNICÍPIO** ao Mapa Cultural do Ceará, que utilizará a plataforma como recurso tecnológico auxiliar ao desenvolvimento das políticas culturais em seu âmbito de atuação.

**3. DAS RESPONSABILIDADES DA SECULT EM RELAÇÃO AO MAPA CULTURAL DO CEARÁ**

**3.1.** A Secult se compromete a fornecer de forma gratuita o serviço básico do Mapa Cultural como forma de subsidiar as políticas públicas de cultura em âmbito do Estado do Ceará.

**3.1.1.** O Comitê Gestor poderá estabelecer orientações técnicas e limites ao uso do serviço padrão do Mapa aos Municípios, cabendo ao aderente promover os recursos técnicos necessários à boa operação do sistema.

**3.1.2.** Caso a demanda de recursos seja superior à indicada pelo Comitê Gestor caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com as despesas devidas à sua operacionalização.

**3.2.** Manter a disponibilidade do Mapa Cultural do Ceará e realizar atualizações, correções e melhorias.

**3.3.** Prestar suporte técnico aos agentes culturais em relação ao uso da plataforma em horário comercial e por meio dos recursos disponibilizados no Mapa.

**3.4.** Promover treinamentos aos gestores municipais em relação ao uso da plataforma conforme calendário da Secult.

**3.5.** Prestar assessoria aos técnicos de tecnologia da informação pertencentes aos quadros ou prestadores de serviço do **MUNICÍPIO**.

**3.6.** Cooperar com os programadores e profissionais da tecnologia da informação do **MUNICÍPIO** a desenvolver soluções tecnológicas de comum interesse de forma colaborativa, podendo estas vir a ser agregadas à plataforma aberta Mapas Culturais.

**3.7.** Estabelecer, por meio do **Comitê Gestor de Governança Digital,** regras, diretrizes e condições de uso da plataforma.

**3.8.** Promover a segurança tecnicamente adequada ao Mapa Cultural do Ceará conforme boas práticas de segurança da informação.

**3.8.1.** A Secult não garante que a Plataforma funcionará livres de perdas, erros, defeitos, ataques, vírus, trojans, malwares, interferências, atividades de crackers ou falhas de segurança. A Secult ressalta que adotará as providências cabíveis conforme o caso.

**3.9.** Informar sobre indisponibilidades programadas da plataforma.

**3.10.** A Secult não se responsabiliza pela integração/associação do Mapa Cultural do Ceará com outros sistemas municipais obrigatórios por legislação local e/ou complementares às ações que os municípios realizarão na plataforma.

**4. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO USO DO MAPA CULTURAL DO CEARÁ**

**4.1.** Possuir equipe técnica mínima para promover suporte técnico às equipes internas e aos agentes culturais, observadas as diretrizes do Comitê Gestor de Governança Digital.

**4.2.** Utilizar o Mapa Cultural em estrita observância ao Termo de Condições de Uso da plataforma e em estrita observância às determinações do Comitê Gestor de Governança Digital.

**4.3.** Compartilhar no Mapa Cultural do Ceará informações/indicadores/arquivos, sempre observados os Termos de Condições de Uso de ambas plataformas - Mapa Cultural do Ceará e Mapa Municipal (quando o MUNICÍPIO possuir Mapa Cultural próprio - uso de mapa municipal ancorado em servidor sob seu domínio e responsabilidade);

**4.4.** Arcar com os custos de equipamentos e de infraestrutura próprios e/ou de seus fornecedores necessários para o acesso, recebimento, distribuição, redistribuição ou divulgação das informações, bem como para a manutenção das condições adequadas para o recebimento das informações, respondendo integralmente por quaisquer perdas e danos causados por mau funcionamento, defeitos de design, limitações ou outras falhas relacionadas a referidos equipamentos e infraestrutura.

**4.5.** Arcar com custos a que se refere a cláusula **3.1.2.**

**4.6.** Responder pela informação falsa, inverídica ou imprecisa acerca dos dados operacionalizados no Mapa Cultural do Ceará.

**4.7.** Informar sobre circunstâncias ou situações técnicas que possam comprometer de alguma forma a boa operação do Mapa.

**4.8.** Credenciar seus colaboradores da tecnologia da informação para operação do Mapa Cultural do Ceará.

**4.9.** Observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todo e qualquer tratamento de dados.

**4.10**. Cooperar com os programadores e profissionais da tecnologia da informação da SECULT a desenvolver soluções tecnológicas de comum interesse de forma colaborativa, podendo estas vir a ser agregadas à plataforma aberta Mapas Culturais.

**5. DA COMUNICAÇÃO FORMAL**

**5.1.** Para comunicação formal entre a SECULT e o MUNICÍPIO, devem ser utilizados:

**5.1.1.** O sistema de chat do Mapa Cultural do Ceará: para tratar de suporte operacional para o mesmo em horário comercial;

**5.1.2.** Ofício à SECULT: para tratar de solicitações de adesão, aditivo ou rescisão de termo.

**5.2.** A SECULT não garantirá suporte fora do horário comercial.

**6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo terá prazo de vigência por 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser aditivado.

**7. DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos PARTÍCIPES.

**7.2.** Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer motivo, por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações, ressalvado o disposto na cláusula 3.1.2. e 4.4.

**9. DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelo **Comitê Gestor de Governança Digital** e pela SECULT quando persistir a omissão.

**10. DO FORO**

10.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

**Luisa Cela de Arruda Coelho**

Secretária da Cultura do Estado do Ceará

**Nome do Gestor Municipal da Cultura**

Gestor(a) Municipal da Cultura do Município